

Ugv – Centro Universitário

Núcleo de Práticas Jurídicas



Regulamento – 2025

**União da Vitória – PR
2025**

Equipe Multidisciplinar

Reitor do Centro Universitário Ugv

Mateus Cassol Tagliani

Pró-Reitora Acadêmica do Centro Universitário Ugv

Larissa Jagnez

Coordenador do Curso de Direito

Sandro Marcelo Perotti

Coordenador e Advogado do Núcleo de Práticas Jurídicas

Thiago Vinícius Moreno – OAB/PR 69.219

Advogado do Núcleo de Práticas Jurídicas

Alexsander Prado – OAB/PR 70.095 - OAB/SC 43.975-A

Assistente Social

Lucimara Dayane Amarantes – CRESS 2848-PR

Professores Orientadores do Núcleo de Práticas Jurídicas

Cainã Domit Vieira – Prática Civil
Hugo de Matos Santa Isabel – Prática Penal
Devanildo de Castro – Prática Trabalhista
Thiago Vinícius Moreno – Módulo Prática Real
Alexsander Prado – Módulo Prática Real

NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas
Rua Industrial Miguel Forte, 203, Nossa Senhora do Rocio
Edifício CTU da UGV
CEP: 84.600-715
União da Vitória/PR
(42) 3522-6192 / (42) 9 8872-1300

e-mail: prof_thiagomoreno@ugv.edu.br
npj@ugv.edu.br

<https://uniao.ugv.edu.br/utilidades/nucleo-de-praticas-juridicas/>



O Núcleo de Práticas Jurídicas

O Centro Universitário Ugv, instituição instalada em União da Vitória/PR e que vem consolidando seu espaço no Ensino Superior da região sul do Paraná e planalto norte de Santa Catarina, mantém vivo o lema “qualidade de ensino e compromisso social” oferecendo aos acadêmicos do Curso de Direito um excelente laboratório de aprendizagem e vivências jurídicas por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas– NPJ situado no Edifício CTU do Centro Universitário Ugv, setor responsável pela supervisão e funcionamento das atividades do Estágio Supervisionado, dotado de estrutura organizada e instalações adequadas ao desenvolvimento de atividades eminentemente práticas.

O NPJ orienta-se pelas diretrizes da Resolução CNE/CES n. 5/2018, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito, e das disposições contidas na Lei n. 11.788/08, Decreto n. 87.497 de 18/8/1982 e no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Curso de Direito do Centro Universitário Ugv, promovendo a capacitação do acadêmico do Curso de Direito, para o desenvolvimento e desempenho profissional nos vários campos de atuação, procurando fomentar a transdisciplinaridade em suas atividades. Assim, o principal objetivo é a institucionalização de uma política de ensino voltada para o aprimoramento do aprendizado acadêmico, consolidando-se através do incentivo à iniciação científica, à extensão e às atividades integradoras, aliados à promoção social da comunidade local.

No NPJ a metodologia desenvolvida difere das práticas tradicionais da aula expositiva e da avaliação formal. O princípio metodológico ocorre por meio de uma abordagem da educação problematizadora e da aprendizagem significativa, numa perspectiva da (inter) e transdisciplinaridade, da flexibilidade e da contextualização. Todas as atividades planejadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Ugv, sejam relacionadas as práticas reais ou simuladas, são desenvolvidas nas disciplinas de estágio supervisionado obrigatório, sob a orientação e supervisão de um professor coordenador e advogado, um advogado para o atendimento aos casos reais, assim como professores orientadores do estágio nas áreas de Direito e Prática Jurídica Penal, Civil, Constitucional e Trabalhista.

As práticas jurídicas procuram desenvolver o treinamento profissional, incluindo a elaboração de peças processuais, acompanhamento de audiências, prestação de serviços jurídicos à comunidade carente, visitas a cartórios e demais órgãos da Justiça, ao mesmo tempo em que os acadêmicos têm contato com atividades simuladas que acompanham o nível e qualidade dos principais concursos nacionais.

Somam-se, nesse sentido, os valores éticos e humanitários estimulados pelo convívio entre os acadêmicos, professores, advogados e assistentes sociais que prestam atendimento gratuito às comunidades mais necessitadas da Região do Vale do Iguaçu, comprovando, na prática, a responsabilidade social e o comprometimento do Curso de Direito com o progresso e melhoria da condição de vida da população da região.

Com certeza o Núcleo de Práticas Jurídicas contribui positivamente para essa formação de quadros profissionais competentes e éticos de “Porto União da Vitória” e região, sendo o resultado do trabalho de todos nossos colaboradores. Parabéns a todos.

Sandro Marcelo Perotti
Coordenador do Curso de Direito

Informações gerais aos estagiários

1 – As atividades do Estágio Supervisionado são desenvolvidas de acordo com este Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Centro Universitário Ugv, competindo aos estagiários observar as regras nele contidas, com relação a competência, o conteúdo programático, as atribuições de cada um dos seus membros, a verificação do rendimento escolar e as sanções para os acadêmicos matriculados nas disciplinas de Estágio.

2 – Os estagiários devem observar as regras de funcionamento do Núcleo de Práticas e suas rotinas, cumprir rigorosamente com os horários, manter tratamento ético e respeitoso com os demais colegas, professores, coordenadores, advogados, membros da administração e público atendido, observando o uso de traje adequado para o desempenho das atividades da advocacia, sob pena de serem advertidos.

3 – Para fins de atendimento e funcionamento do Núcleo de Práticas, os alunos do estágio supervisionado são divididos em equipes formadas pela coordenação e professores do NPJ, que poderão selecionar monitores para a tarefa de assessorar os orientadores e advogados, bem como acompanhar os estagiários no desempenho de suas atividades.

4 – Os estagiários deverão zelar pela boa manutenção das pastas dos clientes, assim como sigilo e atenção com relação a todos os documentos (petições, assentadas, relatórios, trabalhos de pesquisa etc.), que possam comprovar o cumprimento e desempenho das atividades desenvolvidas, acompanhado de relatório descritivo, entregues semestralmente, segundo calendário elaborado pela coordenação de estágio, para atribuição de carga horária e verificação da assiduidade e eficiência do estudante, observado, ainda, que o aluno deverá participar de todas as atividades propostas.

5 – Para fins de verificação do cumprimento de todas as atividades, os alunos também deverão elaborar relatório das ocorrências havidas nas audiências assistidas conforme modelo fornecido pelo NPJ, contendo a assinatura do Juiz(a), conciliador(a), mediador(a) que presidir o ato ou a assinatura do escrivão.

6 – As atividades previstas no Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas e Estágio Supervisionado deverão observar as regras das Resolução CNE/CES n. 5/2018, de 17 de dezembro de 2018, do MEC ou outra regulamentação que a substituir.

7 - A Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas afixará nos quadros de avisos do NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS e das salas de aula vinculadas ao NPJ, sempre que necessário, as informações, orientações e escalas, necessárias ao bom funcionamento do estágio. Quaisquer informações não previstas neste caderno de atividades poderão ser obtidas junto à coordenação de estágio ou com os professores orientadores.

Thiago Vinícius Moreno
Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas

Rotinas e deveres dos estagiários

- 1 – O aluno estagiário deverá cumprir as normas e orientações relacionadas ao Núcleo de Práticas Jurídicas, conforme dispostas nesse regulamento.
- 2 – Deverá atender e pugnar pelos direitos do cliente, sempre na companhia dos advogados e/ou professores orientadores, em dia e horário previamente agendados.
- 3 – Preencher e manter atualizado o cadastro de atendimento e acompanhamento das causas que estão sob os seus cuidados, desde o atendimento inicial até final tramitação do processo ou conclusão do estágio na respectiva área do Direito.
- 4 – Por ocasião do atendimento, o estagiário deverá solicitar toda a documentação necessária ao ajuizamento do pedido ou requerimento, em cópias reprográficas, sendo vedado o recebimento de documentos originais. Após o atendimento, feito o diagnóstico pelo grupo, o caso deve ser submetido à aprovação dos professores orientadores, que irão acompanhar o desenvolvimento das peças processuais necessárias.
- 5 – O estagiário deverá organizar os documentos e arquivos de seus clientes, conforme o padrão estabelecido pela coordenação de estágio.
- 6 – Deverá observar a celeridade no ajuizamento das causas confiadas a cada grupo.
- 7 – Levar à aprovação dos professores orientadores/advogados, todas as petições que elaborar, mantendo cópia para o seu relatório e para a pasta do cliente.
- 8 – Manusear pastas de clientes somente com autorização do professor orientador ou do advogado da causa, sempre solicitando aos funcionários responsáveis pelo controle do arquivo.
- 9 – Utilizar as instalações do Escritório Modelo para o cumprimento do estágio supervisionado e atendimento dos interesses dos clientes, e desenvolvimento de pesquisas/estudos jurídicos.
- 10 – Manter a ordem e o silêncio, tratando os clientes, coordenador, professores, advogados, pessoal administrativo e colegas acadêmicos, com respeito e urbanidade.
- 11 – Obedecer rigorosamente à escala de horários elaborada pela coordenação.
- 12 – Trabalhar em grupo e discutir as situações fáticas dos clientes, elaborando conjuntamente as peças processuais, observando que o estagiário ausente não poderá instruir o seu relatório semestral com petição da qual não tenha contribuído em sua elaboração.
- 13 – Atender e cumprir as normas deste caderno de atividades, desenvolvendo todas as atividades propostas, observando o calendário para entrega dos relatórios finais semestrais, sob pena de reprovação.
- 14 – Não receber qualquer gratificação ou pagamento por serviços prestados no NPJ.

Atividades do Estágio Supervisionado

As atividades de Estágio Supervisionado são concretizadas em quatro semestres, do sétimo ao décimo período, mediante a frequência e participação dos acadêmicos nas disciplinas intituladas de: Prática Jurídica - Direito Penal e Prática Jurídica - Direito Civil, integrantes do 7º período; Prática Jurídica Optativa I e Projetos de Extensão I - Estágio Supervisionado I, integrantes do 8º período; Prática Jurídica Optativa II e Projetos de Extensão II - Estágio Supervisionado II, integrantes do 9º período; e Prática Jurídica Optativa III integrante do 10º período; Conforme dispõe o artigo 20 desse regulamento:

I – No 7º período, nas disciplinas de **Prática Jurídica - Direito Penal** e **Prática Jurídica - Direito Civil**, são realizadas as seguintes atividades:

- Panorama da legislação básica do Núcleo de Práticas Jurídicas (Regulamento Interno);
- Introdução à Prática de Escritório;
- Noções sobre o exame de Ordem (OAB);
- Introdução aos estudos de Direito Civil e Processual Civil com ênfase para a elaboração de peças processuais iniciais;
- Introdução aos estudos de Direito Penal e Processual Penal com ênfase para a elaboração de peças processuais iniciais;
- Estudo da legislação nas áreas de Direito de Civil e Penal, com elaboração de peças sobre casos simulados e exercícios;
- Acompanhamento e elaboração de relatórios de audiências cíveis, criminais e sessão do Tribunal do Júri.

II – No 8º período, nas disciplinas de **Prática Jurídica Optativa I (módulo prática simulada)** e **Projetos de Extensão I - Estágio Supervisionado I (módulo prática real)** são realizadas as seguintes atividades:

- Noções prático-processuais gerais;
- Técnica de elaboração de petições iniciais simuladas nas áreas trabalhistas, cível, criminal e constitucional;
- Técnicas de atuação profissional nas áreas cível, criminal, trabalhista e constitucional;
- Relatórios de audiências cíveis, criminais e trabalhistas;
- Acompanhamento do atendimento aos clientes pelo(s) advogado(s) e assistentes, com orientação jurídica, conciliação e elaboração de peças a partir de casos reais;
- Atividades de revisão de conteúdos de Direito Material e Processual para exame da Ordem.

III – No 9º período, nas disciplinas de **Prática Jurídica Optativa II (módulo prática simulada)** e **Projetos de Extensão II - Estágio Supervisionado II (módulo prática real)** são realizadas as seguintes atividades:

- Noções prático-processuais gerais;
- Técnica de elaboração de petições iniciais, contestações a partir de casos simulados, nas áreas trabalhistas, cível, criminal e constitucional;
- Técnicas de atuação profissional nas áreas cível, criminal, trabalhista e constitucional;
- Acompanhamento de audiências e elaboração de relatórios de audiências cíveis, criminais e trabalhistas;
- Acompanhamento do atendimento aos clientes pelo(s) advogado(s) e assistentes, com orientação jurídica, conciliação e com elaboração de peças a partir de casos reais;
- Atividades de revisão de conteúdos de Direito Material e Processual para o exame de Ordem (OAB).

IV – No 10º período, na disciplina de **Prática Jurídica Optativa III (módulo prática simulada)** são realizadas as seguintes atividades:

- Técnica de elaboração de petições de recursos a partir de casos simulados, nas áreas trabalhistas, constitucional, cível e criminal;
- Técnicas de atuação profissional nas áreas cível, constitucional, criminal e trabalhista;
- Acompanhamento de audiências e elaboração de relatórios de audiências cíveis, criminais e trabalhistas;
- Atividades de revisão de conteúdos de Direito Material e Processual para exame de Ordem (OAB).

Horário de Funcionamento

Quadro de horários de atendimento ao público

- Segunda-feira a sexta-feira

Das 8 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas

- Sábado

Das 8 horas às 11h30min

Quadro de horários dos estagiários¹

- Segunda-feira a sexta-feira

Das 8 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min

- Sábado

Das 8 horas às 12 horas

¹ Os estagiários têm uma tolerância diária de 15 minutos que, excedida, gera a falta no respectivo encontro do estágio supervisionado.

Regulamento

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da caracterização do Estágio Supervisionado

Art. 1 - O Estágio Supervisionado de Direito é ofertado por intermédio das disciplinas intituladas de Prática Jurídica - Direito Penal e Prática Jurídica - Direito Civil, integrantes do 7º período; Prática Jurídica Optativa I e Projetos de Extensão I - Estágio Supervisionado I, integrantes do 8º período; Prática Jurídica Optativa II e Projetos de Extensão II - Estágio Supervisionado II, integrantes do 9º período; e Prática Jurídica Optativa III integrante do 10º período, aos acadêmicos regularmente matriculados num dos períodos acima referidos, do Curso de Graduação em Direito, do Centro Universitário Ugv.

Art. 2 - Os objetivos do estágio ofertado pelas disciplinas elencadas no art. 1º são:

- Patrocinar aos acadêmicos a prática relacionada às diferentes disciplinas apresentadas durante o curso;
- Favorecer o conhecimento do trabalho multidisciplinar e o contato direto com a sociedade;
- Fornecer o campo necessário à pesquisa e às diferentes práticas que devem ser adotadas em cada caso, na área do Direito;
- Proporcionar contato com o campo de trabalho dos futuros bacharéis, visando contribuir com a concretização de uma postura profissional ética e humanitária.

Art. 3 - Integram o NPJ, a sua coordenação, a sua Secretaria, e o Escritório de Assistência Judiciária: um(a) coordenador(a) de estágio, dois(duas) advogados(as), um(a) assistente jurídico(a), um(a) secretário(a), professores(as) orientadores vinculados às atividades de prática jurídica e, acadêmicos(as) estagiários(as) devidamente matriculados nas disciplinas e períodos elencados no art. 1º.

Art. 4 - O estágio supervisionado do Curso de Direito será desenvolvido no Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Ugv (NPJ) e será composto pelas disciplinas de estágios "optativos" (matérias específicas relacionadas à prática simulada) e "Supervisionados" (prática real), voltadas respectivamente às práticas jurídicas simuladas, que compreendem na resolução de casos e atividades desenvolvidas e repassadas pelos professores orientadores, bem como às práticas jurídicas reais, consistentes no atendimento presencial às pessoas residentes nos Municípios de União da Vitória, Cruz Machado, Porto Vitória, Paula Freitas, General Carneiro, Bituruna, que integram a comarca de União da Vitória/PR, cujo atendimento ensinará na orientação jurídica e eventual ajuizamento de ações pertinentes para o resolução do caso.

Parágrafo único. As atividades de práticas reais e de práticas simuladas também poderão ser desenvolvidas em locais externos à Instituição de Ensino, conforme o desenvolvimento de projetos, programas de ação social e parcerias realizadas pela coordenação do curso de direito ou pela IES.

Art. 5 - O estágio no NPJ será regido por esse regulamento e supletivamente pelo regimento interno da IES, por resoluções internas elaboradas pela Coordenação de Estágio e/ou Coordenação do Curso de Direito, bem como demais legislações pertinentes, publicadas nos meios de comunicação

institucional (<https://uniao.ugv.edu.br/utilidades/nucleo-de-praticas-juridicas/>) e afixadas nos murais do Núcleo de Práticas Jurídicas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 6 - A estrutura organizacional do Núcleo de Práticas Jurídicas envolve:

- I – Coordenação do Núcleo;
- II – Advogados;
- III – Assistente Social;
- IV – Assistente Jurídico;
- V – Professores orientadores;
- VI – Secretaria;
- VII – Estagiários;

Art. 7 - Os professores orientadores deverão ser contratados pelo Centro Universitário Ugv, observada a titulação e a experiência profissional.

Art. 8 - São considerados estagiários, para os fins do Estágio Supervisionado, os alunos matriculados nos 7º, 8º, 9º e 10º períodos do Curso de Direito do Centro Universitário Ugv e devidamente cadastrados junto ao NPJ.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Seção I

Da Coordenação do Núcleo

Art. 9 – Compete ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas:

- I - Administrar, supervisionar e orientar de forma global as atividades de Estágio Supervisionado e do Escritório de Assistência Judiciária;
- II - Administrar, supervisionar e orientar de forma global as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário Ugv;
- III - Comunicar os resultados das atividades práticas desenvolvidas ao Coordenador do Curso de Direito;
- IV - Baixar normas e instruções, complementares a esse regulamento, aos professores orientadores e aos estagiários;
- V - Receber inscrições dos alunos nas diversas atividades práticas, estabelecendo prazos e outras exigências formais;
- VI - Indicar os Professores Orientadores;
- VII - Homologar a lista dos estagiários orientandos de cada professor orientador;
- VIII - Responder pelo Estágio Supervisionado, enquanto disciplina, junto à Secretaria do Centro Universitário;
- IX - Representar o Centro Universitário junto à Instituição Concedente de Estágio;
- X - Promover projetos de extensão jurídica, envolvendo os alunos diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços comunitários;
- XI - Manter contato permanente com a Coordenação e com os docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas para estágio, proporcionando-lhes apoio;
- XII - Divulgar o trabalho do Núcleo junto à comunidade;

- XIII - Elaborar os formulários e respectivas instruções de preenchimento, necessários à sistematização e desenvolvimento do Estágio;
- XIV - Publicar os Editais referentes à organização e realização do Estágio Supervisionado;
- XV - Convocar reuniões com os Professores Orientadores, sempre que necessário;
- XVI - Realizar reuniões com cada turma de estagiários, orientando-os sobre os critérios a serem observados e às condições necessárias à boa realização de suas atividades;
- XVII - Receber os documentos e relatórios referentes a cada Estagiário e tomar as providências necessárias em cada caso;
- XVIII - Estabelecer e divulgar cronograma de execução de atividades em conjunto com o Coordenador do Curso e demais professores do Núcleo de Prática Jurídica;
- XIX - Efetuar o controle de frequência e das avaliações dos Estagiários; propor alterações neste Regulamento;
- XX - Elaborar o Relatório Final de Estágio, contendo avaliação dos resultados observados e as sugestões dos alunos e professores;
- XXI - Despachar os processos de sua competência;
- XXII - Exercer as demais atribuições decorrentes da função;
- XXIII - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regulamento e as Normas Complementares.

Seção II

Dos Advogados e seus Assistentes

Art. 10 – Compete aos Advogados e Assistentes:

- I - Orientar o Estagiário no desenvolvimento de suas atividades práticas, em especial no atendimento aos clientes e na elaboração de petições;
- II - Administrar os processos e dar encaminhamento jurídico necessário;
- III - Supervisionar as atividades dos estagiários;
- IV - Comunicar os resultados das atividades práticas desenvolvidas ao Coordenador do Estágio Supervisionado;
- V - Divulgar o trabalho do Núcleo junto à comunidade;
- VI - Exercer as demais atribuições decorrentes da função;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regulamento e as Normas Complementares.

Seção III

Dos professores Orientadores

Art. 11 – Compete ao Professor orientador:

- I - Fornecer ao estagiário a assistência didática, pedagógica e metodológica necessária, desde a elaboração do programa até a conclusão do módulo;
- II - Orientar os estagiários para elaboração das atividades, das peças processuais simuladas e dos trabalhos a serem produzidos, na sua respectiva área de orientação;
- III - Ministras aulas sobre a prática processual simulada do respectivo módulo, para seus orientandos;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento do estágio, emitindo parecer, atribuindo conceitos aos relatórios que deverão ser apresentados pelos alunos estagiários sob sua responsabilidade;
- V - Orientar, acompanhar e avaliar a pesquisa bibliográfica para a fundamentação das atividades desenvolvidas;
- VI - Orientar, supervisionar e avaliar os relatórios, pesquisas, seminários, trabalhos práticos reais e simulados dos estagiários;
- VII - Participar das reuniões e cursos a que for convocado;
- VIII - Cobrar do estagiário a execução do cronograma referente ao programa de estágio;

- IX - Apresentar, no final do semestre, relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas, informando as irregularidades porventura verificadas e sugerir melhorias visando elevar o padrão técnico-administrativo do estágio em prática jurídica;
- X - Apresentar ao Núcleo de Práticas Jurídicas, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, que devem seguir tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;
- XI - Aplicar avaliações bimestrais para verificação do aproveitamento dos estagiários;
- XII - Realizar atividades inerentes às funções não especificadas neste Regulamento;
- XIII - Propor à Coordenação do Curso de Direito modificações neste Regulamento.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 12 - A secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas será composta por servidores técnico-administrativos e/ou bolsistas escolhidos por processo seletivo do Centro Universitário Ugv.

Art. 13 – Compete à Secretaria do Núcleo:

- I - Primar pelo bom atendimento a todas as pessoas que integram e se beneficiam do Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Ugv;
- II - Manter, de forma organizada e atualizada:

- a) Agenda dos horários dos beneficiários do Serviço de Assistência Judiciária atendidos(as) pela Assistente Social;
- b) O cadastro de clientes do Serviço Judiciário com todas as informações e contatos necessários;
- c) Os arquivos de cliente em ordem alfabética, como também revisá-los periodicamente;
- d) O controle dos prazos processuais;
- e) Controle de chegada e saída dos estagiários;
- f) Controle dos atendimentos feitos presencialmente e via telefone;
- g) Arquivos da correspondência recebida e expedida;
- h) Sistema de registro e relatório dos estagiários;
- i) Arquivo com cópias de todos os processos ajuizados e findos do Serviço de Assistência Judiciária, que devem ser atualizados pelos estagiários;
- j) Arquivo dos requerimentos dos estagiários;
- k) Pastas contendo as atividades cumpridas pelos alunos, anotando-as na ficha individual, bem como as avaliações.

Art. 14 - Da mesma forma, compete a Secretaria controlar todo o material existente, assim como também as saídas de livros da biblioteca setorizada, requisitar material de expediente e demais atribuições afins;

Art. 15 - A Secretaria deverá desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, pela Coordenação do Curso de Direito e pelos Professores Orientadores.

Seção V

Do Estagiário

Art. 16 – Compete ao Estagiário:

I - Ser assíduo e pontual às atividades do estágio, comparecendo em todas as atividades propostas nos módulos de seu respectivo estágio;

II - Elaborar todas as atividades e trabalhos solicitados pelo professor orientador, dentro do prazo estabelecido por ele, sob pena de perda ou redução de nota;

III - Atender os clientes do NPJ com atenção e educação e elaborar as peças práticas REAIS e SIMULADAS com zelo, dedicação e competência;

IV - Manter comportamento compatível com as atividades éticas e jurídicas no tratamento com clientes, com a administração, com os professores e com os acadêmicos;

V - Zelar pelo patrimônio do NPJ, como os equipamentos, móveis, livros e os demais bens que fizer uso;

VI - Apresentar ao Coordenador de Estágio ou ao seu Professor Orientador, nos prazos estabelecidos, os documentos e trabalhos solicitados;

VII - Buscar orientação junto ao seu Professor Orientador ou Coordenador de Estágio, sempre que necessário;

VIII - Comparecer às reuniões, cursos, seminários, audiências, palestras, atividades de orientação e supervisão, organizadas pela coordenação de estágio, quando for convocado para tal;

IX - Manter, até aprovação final no estágio, pastas contendo cópias das atividades cumpridas e anotadas com avaliação na ficha individual pelo Núcleo de Práticas Jurídicas;

X - Apresentar o seu Relatório Semestral de Estágio, nos termos do presente Regulamento;

XI - Cumprir todas as Normas e Disposições previstas neste Regulamento e nas demais disposições relativas ao estágio;

XII - Exercer outras atribuições inerentes à função que se façam necessárias, ainda que não especificadas neste regulamento.

Parágrafo único. As pastas com os trabalhos arquivados estarão sempre à disposição do aluno na Secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas, para que tome conhecimento de suas avaliações.

Seção VI

Do Serviço Social

Art. 17 – Compete à Assistente Social acompanhamento técnico do serviço de entrevista para a avaliação socioeconômica do NPJ, bem como a intervenção especializada em situações de fato, nas quais seja necessário um atendimento social, em especial nas mediações e acordos.

§1º – A(o) assistente social deverá ter uma postura investigativa e propositiva, podendo apresentar projetos, propor celebração de convênios com instituições públicas ou privadas, sempre que entender conveniente e necessário, objetivando um atendimento mais completo e interdisciplinar aos cidadãos atendidos, cabendo à supervisão do NPJ a aprovação final das propostas.

§2º - O curso de Serviço Social do Centro Universitário Ugv, objetiva entre os seus compromissos, formar profissionais interdisciplinares, atrelados ao conhecimentos e saberes condizentes com as transformações conjunturais desta ordem societária, tornadas visíveis na forma de questões sociais. O profissional pautar-se-á no Projeto Ético Político que rege a profissão, intervindo e levando

mudanças na direção das condições de vida da sociedade, promovendo a inclusão social e a emancipação do indivíduo na rota da cidadania, por via intervenções qualificadas com múltiplas atividades pela extensão.

Seção VII

Dos Clientes

Art. 18 – O cliente do Núcleo de Práticas Jurídicas deve se adequar à condição de carência própria daqueles que necessitam de atendimento gratuito, perceptível caso a caso pelas Assistentes Sociais, pelos advogados responsáveis e, ainda, pelos estagiários, utilizando como base os critérios abaixo:

- Patrimônio de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), presumindo-se que aqueles com bens em valor superior terão condições de contratar advogado particular;
- Renda mensal líquida familiar total de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais, ou renda per capita (por pessoa) de até 2/3 (dois terço) do salário mínimo nacional vigente, em núcleos familiares compostos por mais de 3 (três) pessoas, presumindo-se que aqueles com vencimentos em valor superior terão condições de contratar advogado particular.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

Da caracterização do Estágio Supervisionado

Seção I

Da Carga horária

Art. 19 – A carga horária total do Estágio Supervisionado é de 320 (trezentas e vinte) horas, divididas em 80 (oitenta) horas por semestre letivo (período), com início a partir do sétimo período.

§1º Em cada semestre o acadêmico de direito deverá cursar as 80 (oitenta) horas de estágio, nas disciplinas abaixo, para desenvolvimento das atividades a seguir relacionadas:

- no 7º período: Prática Jurídica - Direito Penal e Prática Jurídica - Direito Civil;
- no 8º período: Prática Jurídica Optativa I e Projetos de Extensão I - Estágio Supervisionado I;
- no 9º período: Prática Jurídica Optativa II e Projetos de Extensão II - Estágio Supervisionado II;
- no 10º período: Prática Jurídica Optativa III.

§2º Nas disciplinas indicadas no parágrafo anterior, alíneas 'a' a 'd', relacionadas a "Prática Jurídica", serão lecionadas aulas de prática processual e ocorrerão a elaboração de peças processuais **simuladas**;

§3º Nas disciplinas de Estágio Obrigatório ocorrerão atendimentos aos clientes do NPJ, elaboração de peças processuais **reais**, vinculadas aos respectivos atendimentos, e eventual participação nas audiências designadas.

Seção II

Do Estágio de Práticas Jurídicas

Art. 20 – As atividades do Estágio de Práticas Jurídicas serão desenvolvidas ao longo dos **Estágios Supervisionados com práticas reais e simuladas**, divididos da seguinte forma:

§1º - No 7º período, nas disciplinas de **Prática Jurídica - Direito Penal** e **Prática Jurídica - Direito Civil (práticas simuladas)** são realizadas as seguintes atividades:

- a) Panorama da legislação básica do Núcleo de Práticas Jurídicas “prof. Dr. Carlos Fagundes” (Regulamento Interno);
- b) Introdução à Prática de Escritório;
- c) Noções sobre o exame de Ordem (OAB);
- d) Introdução aos estudos de Direito Civil e Processual Civil com ênfase para a elaboração de peças processuais iniciais;
- e) Introdução aos estudos de Direito Penal e Processual Penal com ênfase para a elaboração de peças processuais iniciais;
- f) Estudo da legislação nas áreas de Direito de Civil e Penal, com elaboração de peças sobre casos simulados e exercícios;
- g) Acompanhamento e elaboração de relatórios de audiências cíveis, criminais e sessão do Tribunal do Júri.

§2º - No 8º período, nas disciplinas de **Prática Jurídica Optativa I (prática simulada)** e **Projetos de Extensão I - Estágio Supervisionado I (prática real)** são realizadas as seguintes atividades:

- a) Noções prático-processuais gerais;
- b) Técnica de elaboração de petições iniciais simuladas nas áreas trabalhistas, cível, criminal e constitucional;
- c) Técnicas de atuação profissional nas áreas cível, criminal, trabalhista e constitucional;
- d) Relatórios de audiências cíveis, criminais e trabalhistas;
- e) Acompanhamento do atendimento aos clientes pelo(s) advogado(s) e assistentes, com orientação jurídica, conciliação e elaboração de peças a partir de casos reais;
- f) Atividades de revisão de conteúdos de Direito Material e Processual para exame da Ordem.

§3º - No 9º período, nas disciplinas de **Prática Jurídica Optativa II (prática simulada)** e **Projetos de Extensão II - Estágio Supervisionado II (prática real)** são realizadas as seguintes atividades:

- a) Noções prático-processuais gerais;
- b) Técnica de elaboração de petições iniciais, contestações a partir de casos simulados, nas áreas trabalhistas, cível, criminal e constitucional;
- c) Técnicas de atuação profissional nas áreas cível, criminal, trabalhista e constitucional;
- d) Acompanhamento de audiências e elaboração de relatórios de audiências cíveis, criminais e trabalhistas;
- e) Acompanhamento do atendimento aos clientes pelo(s) advogado(s) e assistentes, com orientação jurídica, conciliação e com elaboração de peças a partir de casos reais.
- f) Atividades de revisão de conteúdos de Direito Material e Processual para o exame de Ordem (OAB).

§4º - No 10º período, na disciplina de **Prática Jurídica Optativa III (prática simulada)** são realizadas as seguintes atividades:

- a) Técnica de elaboração de petições de recursos a partir de casos simulados, nas áreas trabalhistas, constitucional, cível e criminal;
- b) Técnicas de atuação profissional nas áreas cível, constitucional, criminal e trabalhista;
- c) Acompanhamento de audiências e elaboração de relatórios de audiências cíveis, criminais e trabalhistas;
- d) Atividades de revisão de conteúdos de Direito Material e Processual para exame de Ordem (OAB).

Art. 21 - A inscrição dos acadêmicos nos respectivos períodos e disciplinas de estágio será realizada por meio de formulário disponibilizado aos discentes pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, por meio eletrônico ou impresso a ser retirado junto a Coordenação Geral do Curso de Direito.

§ 1º - O período de inscrição se dará durante as duas primeiras semanas de cada semestre letivo, respeitando o calendário oficial elaborado pela Instituição de Ensino, referente às matérias do curso regular;

§ 2º - Para a efetivação da inscrição do acadêmico nas disciplinas de estágio é obrigatória a seleção de ao menos duas opções de períodos para realização de prática jurídica simulada e/ou real, a depender do semestre letivo cursado, e relacionadas no formulário de inscrição;

§ 3º - O acadêmico que não efetuar a inscrição para as disciplinas de Estágio Supervisionado (Prática Simulada e/ou Real), segundo os critérios prescritos neste Regulamento e estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas em conjunto com a Coordenação Geral do Curso de Direito para escolha do período a que trata este artigo, terá a inscrição efetivada de acordo com a opção disponível que ficará ao encargo da Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§ 4º - Para realização do estágio curricular obrigatório (não remunerado) é necessário que o estagiário(a) esteja matriculado(a) regularmente no semestre/período do Curso de Direito, cuja disciplina de estágio seja oferecida.

§ 5º - A matrícula efetivada nos módulos ofertados de estágio garante a vaga do(a) acadêmico(a) no dia de opção, desde que atendido a todos os critérios e respeitadas todas as normas dispostas neste regulamento.

§ 6º - A ocorrência de três faltas consecutivas às aulas de estágio, não justificadas pelo acadêmico (a) junto a Secretaria Acadêmica da Instituição (CAU), acarretará na remoção do estagiário(a) do dia de matrícula optado e a consequente disponibilização da vaga para oferta e/ou modificação para outro acadêmico(a).

§ 7º - Em caso de remoção, tratada no parágrafo anterior, para que o(a) acadêmico(a) possa frequentar regularmente o Estágio Supervisionado, deverá promover nova inscrição junto à Coordenação de Estágio, visando a sua alocação em dias/turmas das quais ainda existam vagas disponíveis sob pena de não serem consideradas eventuais presenças/notas pela ausência de regular matrícula na matéria de estágio supervisionado.

Art. 22 - Buscando atender de forma adequada os discentes nas disciplinas de prática jurídica, em atenção ao espaço físico e disponibilidade dos profissionais atuantes no setor de estágio supervisionado, serão admitidos o máximo de 21 (vinte e um) acadêmicos em cada período/matéria de prática simulada/real, e o mínimo de 16 (dezesesseis) acadêmicos.

§ 1º - Caso o número de inscrições para os períodos disponibilizados para prática simulada e/ou real exceda os quantitativos descritos no *caput*, serão atendidos aos seguintes critérios para atendimento do número máximo de discentes por período disponibilizado, nesta ordem:

- a) Data de realização da inscrição do acadêmico no formulário disponibilizado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas;
- b) A média das notas das disciplinas de estágio no semestre anterior, quando cursado;
- c) A média das disciplinas de Direito Processual Civil, Penal e do Trabalho atingidas no último semestre letivo do curso regular, quando cursadas;

d) Caso persista empate e excesso do número de acadêmicos, a situação será dirimida pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas em conjunto com a Coordenação Geral do Curso de Direito nos termos do art. 54 desse Regulamento.

§ 2º - Os acadêmicos poderão optar por frequentar as disciplinas de Prática Simulada e Real em períodos (dias) diferentes, atentando ao número máximo de discentes descrito no *caput*, devendo ocorrer a frequência no curso da mesma semana;

§ 3º - Os acadêmicos do 8º ao 10º semestre do curso regular poderão optar por frequentar mais de uma matéria do módulo de Prática Simulada, devendo, contudo, informar a disciplina que frequentará como prioritária, a qual lhe será atribuído notas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 34 a 36 desse Regulamento.

Seção III

Do Estágio de Práticas Jurídicas dos Casos Reais

Art. 23 – O *Estágio de Práticas Jurídicas de Casos Reais* compreende as atividades de prestação de serviços jurídicos para pessoas economicamente carentes, que forem selecionadas de acordo com critérios definidos pela Instituição, nos termos do já disposto no artigo 18.

Art. 24 – O acolhimento e entrevista para a avaliação sócio econômico dos cidadãos atendidos no NPJ será realizada por Assistente Social que fará o atendimento e o cadastro de novos usuários, mediante os seguintes procedimentos:

I - Explicar ao cidadão que o NPJ atende somente pessoas que são consideradas em vulnerabilidade social e que os atendimentos e demais atividades serão realizadas por estagiários, supervisionados por advogados(as);

II - Solicitar ao cidadão que traga documentos pessoais, comprovante de residência e rendimento, comprovação de bens móveis e imóveis que possua, cópia do comprovante do Cadastro Único, pois não poderá prosseguir com o atendimento sem a apresentação destes documentos;

III - Indagar ao cidadão qual o valor de sua renda mensal (quando a ação versar sobre interesses de mais de uma pessoa, o valor analisado deve ser o da soma da renda destas pessoas);

IV - Devem ser considerados também os bens que o cidadão possui, desta forma, se este se declarar como não possuidor de renda alguma e possuir bens de elevada monta, não poderá ser atendido;

V - Se os rendimentos do cidadão são compatíveis ao disposto no artigo 18, prosseguir com o atendimento, caso contrário, orientar o cliente a procurar advogado particular (ressaltando-se que este advogado não poderá ser indicado pelo NPJ);

VI - Tratando-se de pessoa em vulnerabilidade social, perguntar qual o problema a ser resolvido;

VII - Receber cidadãos já cadastrados para orientação e encaminhá-lo com hora agendada para o atendimento;

VIII – A(o) Assistente Social poderá desenvolver:

a) Acompanhamento e Orientação Social: Para informar ao cidadão sobre os direitos que ele possui e como acessá-los, para além do âmbito institucional.

b) Estudo Social: Trata-se de uma atribuição privativa do assistente social, conforme apresentado na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei Nº 8.662 de 7 de junho de 1.993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências), no que se refere às competências profissionais, está instituído os estudos socioeconômicos. O estudo social tem uma finalidade em cada espaço sócio ocupacional realizada (educação, habitação, assistência social, área jurídica, entre outras), seja para possibilitar o acesso do cidadão a determinado serviço ou benefício, efetivar direitos ou subsidiar outros estudos ou pareceres sociais, respeitando-se as especificidades de cada

espaço sócio ocupacional, que exigirão do profissional conhecimentos específicos e condutas éticas, que impõe limites a sua ação profissional, que deve ser realizada de forma responsável. Portanto, cabe ao profissional compreender os diversos vínculos familiares e a estrutura de relações da família, seu acesso aos direitos, suas condições e recursos para que consiga realizar a proteção de seus membros. Este documento será composto por algumas etapas necessárias, como entrevistas, visitas domiciliares e deverá estar fundamentado não apenas na capacidade teórica do profissional, como norteados pelo Código de Ética Profissional e a Leis de Regulamentação da Profissão, enquanto marcos reguladores do exercício profissional e instrumentos para efetivação do compromisso ético político profissional.

Art. 25 – No estágio de Práticas Reais, o estagiário irá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Atendimento aos clientes do NPJ;
- b) Colheita do relato circunstanciado dos fatos narrados pelos clientes;
- c) Elaboração de petições processuais para os casos reais;
- d) Participação em audiências judiciais.

Seção IV

Do estágio de práticas Jurídicas dos casos simulados

Art. 26 – As atividades simuladas de estágio serão implementadas pelos professores orientadores do estágio, tendo como atribuições, dentre outras:

- I - Executar com liberdade de cátedra, dentro da carga horária prevista, os conteúdos programáticos das disciplinas;
- II - Distribuir casos ou questões simuladas para serem examinadas e desenvolvidas pelo estagiário, prestando orientações coletivas e individuais;
- III - Com base em situações simuladas ou casos concretos, orientar os estagiários na elaboração de peças, defesas, recursos, dentre outros;
- IV - Orientar os alunos na análise de processos encerrados;
- V - Orientar os alunos na sustentação oral em audiência, sessão e plenários;
- VI - Realizar a exegese das legislações civil e penal, orientando a elaboração dos textos legais;
- VII - Certificar as atividades executadas e responsabilizar-se pela apresentação do material didático;
- VIII - Avaliar o desempenho do aluno;
- IX - Elaborar relatório anual das atividades realizadas;
- X - Lançar o conteúdo programático ministrado no diário de classe;
- XI - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;
- XII - Cumprir com as obrigações comuns ao corpo docente da faculdade, conforme previsto no regimento da instituição.

Seção V

Das áreas do estágio supervisionado – prática simulada

Art. 27 - O Estágio supervisionado no NPJ será realizado nas seguintes áreas:

- a) Civil;
- b) Penal;
- c) Trabalhista;
- d) Constitucional.

§ 1º - No 7º período, as práticas jurídicas simuladas iniciais serão desenvolvidas por meio de duas disciplinas gerais que envolvem as áreas de atuação do direito penal/processual penal e direito civil/processual civil, para iniciar o acadêmico na prática jurídica;

§ 2º - Do 8º ao 10º período serão desenvolvidas práticas simuladas nas matérias optativas oferecidas de direito civil, penal, trabalhista e constitucional, para opção do acadêmico;

§ 3º - A opção pelas matérias referidas no parágrafo anterior se dará no ato da inscrição do acadêmico nas disciplinas de estágio, mediante o preenchimento de formulário de inscrição fornecido pela Coordenação de Estágio e sua entrega dentro do prazo previsto em edital;

§ 4º - Eventuais modificações quanto a matéria de opção, posteriores à inscrição, só poderão ocorrer mediante prévia apresentação de requerimento apontando as justificativas da alteração à Coordenação de Estágio, que decidirá a respeito da possibilidade.

Seção VI

Das peças processuais em cada semestre do Estágio

Art. 28 – Na disciplina de estágio supervisionado serão ministrados conteúdos relativos as seguintes áreas do direito e fases processuais:

a) No 7º período – módulo introdutório em direito civil (petições iniciais em matéria de família) e direito penal (inquérito policial, peças liberatórias e queixa-crime);

b) No 8º período – módulos especializados em processo de conhecimento nas áreas de direito civil, penal, do trabalho e constitucional, além do módulo de prática real em direito civil/processual civil geral, sobretudo em direito de família;

c) No 9º período – módulos especializados em processo de conhecimento e recursos nas áreas de direito civil, penal, do trabalho e constitucional, além do módulo de prática real em direito civil/processual civil geral, sobretudo em direito de família;

d) No 10º período – módulo especializado em processo de execução, procedimentos especiais e métodos de impugnação autônomos nas áreas de direito civil, penal, trabalhista e constitucional;

Parágrafo Único. Os módulos específicos a que trata as alíneas “b”, “c”, e “d”, serão ofertados e se realizarão caso ocorra a inscrição de um número mínimo de estagiários exigidos pela coordenação (art. 22).

Seção VII

Das audiências

Art. 29 - O estagiário deverá acompanhar as audiências, de conciliação e de instrução, e sessões do Tribunal do Júri, nas áreas e em número mínimo abaixo definido:

§1º – No **7º Período**:

- a) Civil: 3 audiências de conciliação/mediação e 3 de instrução;
- b) Penal: 3 audiências de conciliação/mediação e 3 de instrução;
- c) Acompanhamento de uma Sessão do Tribunal do Júri, com debates orais.

§2º – No **8º Período**:

- a) Civil: 1 audiências de conciliação/mediação e 3 de instrução;
- b) Penal: 1 audiências de conciliação/mediação e 3 de instrução;

c) Trabalhista: 4 audiências de conciliação/mediação e 3 de instrução.

§3º – No **9º Período**:

- a) Civil: 3 de instrução;
- b) Penal: 3 de instrução;
- c) Trabalhista: 3 de instrução.

§4º - No **10º Período**:

- a) Civil: 2 de instrução;
- b) Penal: 2 de instrução;
- c) Trabalhista: 2 de instrução.

§5º - O estagiário será considerado habilitado na atividade de Prática Forense, se assistir o mínimo de audiências e sessões de julgamento previstas para cada disciplina. A prova de participação nas audiências e sessões de julgamento será feita mediante documento assinado pela autoridade judiciária, responsável pelo ato assistido, ou apresentação da ata contendo o nome do acadêmico participante, atividade que será pontuada e integrará a nota do relatório final;

§6º - A forma de preenchimento, avaliação e critérios para validade dos relatórios de audiências a serem anexados ao relatório semestral serão tratados em resolução específica elaborada pela coordenação do Curso de Direito e do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§7º - As audiências poderão ser assistidas presencialmente ou na forma on-line em plataformas virtuais, cujo procedimento será regulamentado por resolução emitida pela coordenação de estágio.

Art. 30 - O estagiário deverá elaborar um relatório de cada audiência, conforme modelo a ser fornecido pelo NPJ, indicando o nome das partes, dados da ação e um resumo do que foi presenciado na audiência.

§1º - O relatório deverá ser assinado pelo Juiz competente, escrivão ou autoridade presidente do ato, quando autorizado pelo magistrado;

§2º - O estagiário deverá anexar cópia da ata da audiência realizada no relatório semestral, excetuado os casos cujos processos sejam protegidos por sigilo.

Seção VIII

Dos relatórios

Art. 31 - Nos dias que o acadêmico comparecer no NPJ para participar do estágio, de acordo com o calendário definido pela coordenação, deverá registrar todas as atividades que desenvolver no NPJ, em formulário próprio, denominado relatório de **atividades diárias**, para fins de comprovação e acompanhamento da carga horária a ser cumprida.

Art. 32 – No final de cada semestre, o(a) aluno(a) estagiário(a) deverá entregar o **Relatório Semestral** de Estágio, em versão digital, para a Coordenação de Estágio.

Art. 33 – O Relatório Semestral deverá seguir o modelo padrão fornecido, sendo estruturado da seguinte forma e composto pelos relatórios abaixo relacionados:

- a) Capa;
- b) Folha de Rosto;

- c) Sumário;
- d) Introdução;
- e) Relatório I – Das peças processuais **reais**, devidamente corrigidas;
- f) Relatório II – Das peças processuais **simuladas**, devidamente corrigidas;
- g) Relatório III – Das **audiências**, com os respectivos comprovantes de frequência, assinados ou certificados pela autoridade competente;
- h) Relatório IV – das **atividades diárias**;
- i) Dos professores orientadores e coordenação;
- j) Conclusão.

§1º – A apresentação do relatório I, alínea “e”, será obrigatória apenas para os estagiários que frequentam as disciplinas de “Projetos de Extensão - Estágio Supervisionado” (módulos de prática real), ofertadas nos 8º e 9º períodos.

§2º – O procedimento para a efetivação da entrega do Relatório Semestral será regulamentado por resolução específica emitida pela coordenação de estágio, a qual também indicará o prazo final para a sua entrega definitiva.

§3º – Os documentos originais utilizados na composição do Relatório Semestral de estágio ficarão sob a posse e responsabilidade do(a) acadêmico(a) estagiário(a), que deverá mantê-los sob sua guarda por um período de 6 (seis) meses, a contar da data final para a entrega do Relatório Semestral, assim definida por Resolução, para fins de comprovação e consequente necessidade de apresentação física à Coordenação de Estágio, quando solicitado.

§4º – Caso, o(a) acadêmico(a) estagiário(a) não possua ou não apresente o(s) documento(s) original(is) solicitado(s) pela Coordenação de estágio no prazo determinado, o respectivo documento anexado ao Relatório Semestral será desconsiderado.

Seção IX

Das avaliações

Art. 34 – Os alunos terão notas de avaliações nos dois bimestres.

Art. 35 – A nota do **1º bimestre** será composta de notas parciais, atribuídas na forma de pesos, conforme segue abaixo:

I – No 7º período, na disciplina de Prática Jurídica - Direito Penal, a nota referente aos casos simulados e prova tem peso 10,0;

II – No 7º período, na disciplina de Prática Jurídica - Direito Civil, a nota referente aos casos simulados e prova tem peso 10,0;

III – No 8º período, na disciplina de Prática Jurídica Optativa I (prática simulada), a nota referente aos casos simulados e prova tem peso 10,0;

IV – No 8º período, na disciplina de Projetos de Extensão I - Estágio Supervisionado I (prática real):

- a) Petições: até 5,0;
- b) Atendimentos: até 3,0;
- c) Frequência: até 2,0.

V – No 9º período, na disciplina de Prática Jurídica Optativa II (prática simulada), a nota referente aos casos simulados e prova tem peso 10,0;

VI – No 9º período, na disciplina de Projetos de Extensão II - Estágio Supervisionado II (prática real):

- a) Petições: até 5,0;
- b) Atendimentos: até 3,0;
- c) Frequência: até 2,0.

VII – No 10º período, na disciplina de Prática Jurídica Optativa III (prática simulada); a nota referente aos casos simulados e prova tem peso 10,0;

Art. 36 – A nota do **2º bimestre** será composta das notas parciais da prova dos casos simulados, dos casos simulados, dos casos reais, das frequências e dos relatórios, atribuída na forma de pesos, conforme segue abaixo:

I – No 7º período, na disciplina de Prática Jurídica - Direito Penal:

- a) Casos simulados e prova: até 8,0;
- b) Relatório semestral completo: até 2,0.

II – No 7º período, na disciplina de Prática Jurídica - Direito Civil:

- a) Casos simulados e prova: até 8,0;
- b) Relatório semestral completo: até 2,0.

III – No 8º período, na disciplina de Prática Jurídica Optativa I (prática simulada):

- a) Casos simulados e prova: até 8,0;
- b) Relatório semestral completo: até 2,0.

IV – No 8º período, na disciplina de Projetos de Extensão I - Estágio Supervisionado I (prática real):

- a) Atendimentos e petições: até 6,0;
- b) Frequência: até 2,0.
- c) Relatório semestral completo: até 2,0.

V – No 9º período, na disciplina de Prática Jurídica Optativa II (prática simulada):

- a) Casos simulados e prova: até 8,0;
- b) Relatório semestral completo: até 2,0.

VI – No 9º período, na disciplina de Projetos de Extensão II - Estágio Supervisionado II (prática real):

- a) Atendimentos e petições: até 6,0;
- b) Frequência: até 2,0.
- c) Relatório semestral completo: até 2,0.

VII – No 10º período, na disciplina de Prática Jurídica Optativa III (prática simulada):

- a) Casos simulados e prova: até 6,0;
- b) Relatório semestral completo: até 4,0.

§1º - A nota atribuída ao relatório semestral será de até 4,0 (quatro) pontos. Nesta nota estarão inclusas até 2,0 (dois) pontos referentes aos relatórios de audiências, e até 2,0 (dois) pontos nos relatórios semestrais completos. Sendo atribuídas para as disciplinas de Prática Jurídica - Direito Penal, Prática Jurídica - Direito Civil, Prática Jurídica Optativa I (prática simulada), Projetos de

Extensão I - Estágio Supervisionado I (prática real), Prática Jurídica Optativa II (prática simulada) e Projetos de Extensão II - Estágio Supervisionado II (prática real), o critério de 2 (dois) pesos para a composição da nota do 2º bimestre, a qual servirá como requisito para aprovação do estágio correspondente.

§2º - No décimo período, na disciplina de Prática Jurídica Optativa III (prática simulada), a nota atribuída ao relatório semestral completo será de até 4,0 (quatro) pontos, para a composição da nota do 2º bimestre, a qual servirá como requisito para aprovação no respectivo estágio.

§3º - Nos casos de reprovação nas disciplinas de Prática Jurídica - Direito Penal, Prática Jurídica - Direito Civil, Prática Jurídica Optativa I (prática simulada), Projetos de Extensão I - Estágio Supervisionado I (prática real), Prática Jurídica Optativa II (prática simulada) e Projetos de Extensão II - Estágio Supervisionado II (prática real), o acadêmico que cursar novamente a disciplina terá que cumprir todas as atividades exigidas no presente regulamento (art. 43), em razão disso, para a composição das notas do 2º bimestre, no que se refere ao relatório semestral completo, será atribuída a nota de até 4,0 (quatro) pontos. Nesta nota estarão inclusas até 2,0 (dois) pontos referentes aos relatórios de audiências, e até 2,0 (dois) pontos nos relatórios semestrais completos, tendo como critério para composição da nota o peso de 2,0 (dois) pontos.

Seção X

Da nota da Prática Simulada

Art. 37 - Para composição da **nota dos casos simulados** serão considerados os fatores relativos à qualidade, ao número dos casos simulados, o cumprimento dos prazos para elaboração e entrega das peças simuladas.

§ 1º - As provas bimestrais dos casos simulados serão elaboradas e corrigidas pelo professor orientador;

Seção XI

Da nota da Prática Real

Art. 38 - Para composição da **nota dos casos reais** serão considerados os fatores como número de clientes atendidos, número de peças elaboradas; cumprimento dos prazos estabelecidos e qualidade dos atendimentos e das peças elaboradas; dedicação do aluno, e outros, a juízo dos advogados, assistentes e coordenação.

Seção XII

Da nota da frequência

Art. 39 - A frequência do estagiário(a) no Núcleo de Práticas Jurídicas é obrigatória.

§ 1º - O(a) estagiário(a) deverá comparecer em todos os dias letivos, de acordo com os horários e dias da semana que forem definidos pela Coordenação do NPJ, no início do semestre;

§ 2º - Não haverá abonos de faltas;

§ 3º - Em casos de força maior, o estagiário que faltar deverá justificar junto à secretaria do Centro Universitário Ugv, por escrito, os motivos da falta, até uma semana após o dia da falta, devendo após encaminhar cópia do requerimento apresentado à coordenação do NPJ;

§ 4º - Se o(a) acadêmico(a) não repor eventuais faltas cometidas e não devidamente justificadas, independentemente do número de ausências, tal circunstância ensejará na reprovação automática do(a) acadêmico(a) na disciplina de Estágio Supervisionado, devido ao não cumprimento da carga horária integral exigida.

§ 5º - O acadêmico em reposição de faltas desenvolverá atividades específicas no NPJ, repassadas a critério do professor orientador, tendo como alternativa:

I – Frequentar aula do estágio;

II – Peças simuladas e/ou questionários;

III – Trabalho bibliográfico;

IV – Acompanhamento de audiência de instrução, com o devido relatório do processo e da aludida sessão.

§ 6º - A opção pelas matérias referidas no parágrafo anterior se dará no ato da inscrição do acadêmico nas disciplinas de estágio, mediante o preenchimento de formulário de inscrição fornecido pela Coordenação de Estágio e sua entrega dentro do prazo previsto em edital.

§ 7º - Eventuais modificações quanto a matéria de opção, posteriores à inscrição, só poderão ocorrer mediante prévia apresentação de requerimento apontando as justificativas da alteração à Coordenação de Estágio, que decidirá a respeito da possibilidade;

Art. 40 - Excepcionalmente, as acadêmicas do curso de direito que estiverem em período gestacional e após a realização do parto, farão jus a licença maternidade concedida pela coordenação do curso de direito conjuntamente com a coordenação do núcleo de práticas jurídicas, estando dispensadas da frequência e a realização de atividades simuladas ou reais correspondentes ao estágio supervisionado do período que estiver cursando. Contudo, ainda assim deverão realizar as avaliações bimestrais, acompanhamento de audiências e entrega do relatório semestral:

§ 1º - Para fins deste artigo, será possível a concessão da licença maternidade às acadêmicas, mediante requerimento formulado à coordenação geral, sendo essa condição comprovada perante a secretaria da IES e perante a Coordenação do Curso de Direito;

§ 2º - A licença maternidade poderá ser requerida 28 (vinte e oito) dias antes do parto, ou após o nascimento do infante, e se estenderá por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de concessão da dispensa;

§ 3º - Para efeitos de prazos, a realização das avaliações e entrega do relatório semestral será efetuada ao término do prazo de afastamento, em datas agendadas pela coordenação, ou mediante requerimento das acadêmicas, ainda durante o período da concessão da licença maternidade.

Art. 41 - A nota da **frequência** será atribuída pela coordenação de acordo com o disposto na Seção IX (das avaliações) apenas para as disciplinas relacionadas a prática real, sendo que somente terá nota máxima o estagiário que não tiver faltas no bimestre.

§ 1º - As notas da frequência serão controladas pela Coordenação do NPJ.

§ 2º - Se o estagiário faltar, mas fizer a reposição, cada falta será descontada da nota do estagiário, do item frequência, na proporção de 0,1 (um décimo) para cada falta, sendo 4 (quatro) aulas por dia.

§ 3º - Se o acadêmico não repor a falta devidamente justificada, independentemente da quantidade, receberá nota zero no item da frequência.

§ 4º - O(A) acadêmico(a) que acumular mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas justificadas e não repostas no semestre, estará reprovado pelo não cumprimento da carga horária exigida.

§ 5º - A reposição da falta deve ser feita no mesmo bimestre em que ocorrer a falta, para fechamento na nota bimestral.

Seção XIII

Da nota das audiências

Art. 42 - O comparecimento do estagiário em audiências judiciais e a posterior elaboração de relatório da audiência frequentada é obrigatória.

§ 1º - A não realização do número mínimo de audiências judiciais exigidas para o período que se encontra o acadêmico e/ou não comprovadas por meio de relatório assinado pela autoridade competente, ensejará a reprovação do acadêmico nas disciplinas de Estágio Supervisionado correspondentes ao semestre frequentado, tanto na prática simulada como real;

§ 2º - Para os fins do cumprimento do parágrafo anterior, o acadêmico deverá realizar o mínimo de audiências dispostas no art. 29, desse regulamento;

§ 3º - As notas atribuídas aos relatórios de audiência se darão na forma do quadro abaixo, sendo a pontuação mínima de 1 (um) ponto (para o cumprimento mínimo exigido no art. 29), e o máximo de até 2 (dois) pontos (para os relatórios complementares apresentados), dentro dos limites estabelecidos no art. 36, incisos I a VII:

	Mínimo (1 ponto – conforme art. 29)	Máximo (até 2 pontos)
7º Período	3 audiências de conciliação/mediação cível 3 audiências de conciliação/mediação criminal 3 audiências de instrução cível 3 audiências de instrução criminal 1 sessão do Tribunal do Júri	Audiência de conciliação/mediação cível ou criminal (0,25 para cada); ou Audiência de instrução cível ou criminal (0,5 para cada); ou Sessão do Tribunal do Júri (1 ponto)
8º Período	1 audiência de conciliação/mediação cível 1 audiência de conciliação/criminal 4 audiências de conciliação/mediação trabalhista 3 audiências de instrução cível 3 audiências de instrução criminal 3 audiências de instrução trabalhista	Audiência de conciliação/mediação cível, criminal ou trabalhista (0,25 para cada); ou Audiência de instrução cível, criminal ou trabalhista (0,5 para cada); ou Sessão do Tribunal do Júri (1 ponto)
9º Período	3 audiências de instrução cível 3 audiências de instrução criminal 3 audiências de instrução trabalhista	Audiência de instrução cível, criminal ou trabalhista (0,5 para cada); ou Sessão do Tribunal do Júri (1 ponto)
10º Período	2 audiências de instrução cível 2 audiências de instrução criminal 2 audiências de instrução trabalhista	Audiência de instrução cível, criminal ou trabalhista (0,5 para cada); ou Sessão do Tribunal do Júri (1 ponto)

Seção XIV

Do relatório semestral

Art. 43 - O relatório semestral é de entrega obrigatória, sendo condição para que o(a) acadêmico(a) obtenha a aprovação no módulo de estágio cursado.

§ 1º - O relatório semestral é composto dos itens descritos no art. 33, desse regulamento;

§ 2º - Os relatórios semestrais entregues posteriormente a data estabelecida pela coordenação do NPJ serão recebidos até o prazo de 7 dias úteis após a data fixada, contudo, terão a sua nota decrescida pela metade, para cada um dos itens avaliados;

§ 3º - Caso ultrapassado o prazo referido no §2º e, durante a correção do relatório forem verificadas inconsistências, será oportunizado ao acadêmico o encaminhamento dos itens faltantes, até às 23h59min do dia útil subsequente à solicitação, a qual será encaminhada para os meios de contato disponibilizados pelo acadêmico;

§ 4º - Vencido o prazo referido no §3º e, persistindo a incorreção no relatório semestral, ensejará na reprovação do acadêmico, com a atribuição de nota 0,0 para todos os itens de avaliação;

§ 5º - Os relatórios semestrais não entregues dentro do prazo estabelecido pela coordenação do NPJ e, extemporaneamente ao estabelecido no parágrafo anterior, não serão aceitos, ensejando a reprovação do acadêmico nas disciplinas de Estágio Supervisionado correspondentes ao semestre frequentado, tanto na prática simulada como real.

Seção XV

Das disposições gerais relativas às avaliações

Art. 44 - Será aprovado na disciplina de estágio o(a) estagiário(a) que obtiver no semestre, média bimestral igual ou superior a 7,0 (sete) e, reprovado, sem avaliação complementar, o(a) acadêmico(a) que ficar com média inferior a 4,0 (quatro).

Art. 45 – O(a) estagiário(a) que obtiver nota superior a 4,0 e inferior a 7,0 poderá fazer avaliação complementar ou atividades, a serem elaboradas e aplicadas pelo professor orientador em conjunto com a Coordenação de Estágio, para a complementação na nota e consequente aprovação nas disciplinas de estágio frequentadas.

§ 1º – Será aprovado, o(a) estagiário(a) que obtiver, somadas as notas do semestre e a da avaliação complementar, a nota mínima avaliada em 10,0 ou superior. A nota final, nesse caso, será a média dessa soma.

§ 2º – O conteúdo a ser abordado e exigido na avaliação/atividade complementar será o correspondente às atividades desenvolvidas pelos acadêmicos em prática real e/ou simulada respectivo ao estágio frequentado segundo critérios formulados pelo professor orientador vinculado a disciplina.

§ 3º - A data da realização da avaliação e/ou atividades referentes às disciplinas de Prática Simulada e Real não atenderão ao calendário estabelecido para o Curso regular, sendo estabelecidas pela

Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas em conjunto com a Coordenação Geral do Curso de Direito, oportunamente informadas aos acadêmicos e por meio de edital fixado no átrio da sede do NPJ.

Art. 46 – Havendo a reprovação do(a) acadêmico(a) do Curso de Direito no respectivo período e matéria(s) de estágio supervisionado, este deverá cursar a(s) disciplina(s) correspondente(s) no próximo período letivo em que for ofertada pela IES, devendo também participar de todas as atividades exigidas neste regulamento, inclusive com a frequência nas aulas teóricas (prática simulada) ou práticas reais, realização de trabalhos, exercícios, peças e avaliações bimestrais, acompanhamento de audiências e sessões do tribunal do júri específicas do período, e a elaboração de relatório semestral.

CAPÍTULO II

Do uso dos computadores e demais equipamentos

Art. 47 – Em nenhuma hipótese os computadores devem ser utilizados para a realização de trabalhos particulares (inclusive os escolares), ou para qualquer outra finalidade que não a de interesse específico das atividades desenvolvidas no Escritório Modelo, ainda que não estejam sendo utilizados pelos estagiários do plantão, sob pena de processo disciplinar.

Parágrafo único. O estagiário flagrado utilizando programa de mensagem instantânea, e-mails pessoais ou corporativos de trabalho, sites de relacionamento, e sites de conteúdo pornográfico ou inadequado ao ambiente (a exemplo de sites de jogos, bate-papos, horóscopo, piadas e entretenimento) será punido com sanção disciplinar, podendo inclusive sofrer prejuízos de avaliação das atividades de prática jurídica.

Art. 48 – Terão sempre prioridade para o uso dos computadores os estagiários da disciplina de Prática Real, durante o horário de aula.

Art. 49 – Somente será permitido o uso de dispositivos móveis (pendrive, HD externo, etc.) nos computadores apenas para o salvamento das atividades feitas, vedado seu uso para qualquer outra finalidade, seja qual for, mediante a supervisão do professor responsável.

Art. 50 – O estagiário não poderá, em nenhuma hipótese, acessar os arquivos de configuração da máquina, ou excluir e danificar arquivos de clientes existentes no NPJ, sob pena de cometer grave infração, inclusive com a reprovação na matéria em que esteja frequentando estágio.

Art. 51 – Havendo dúvida quanto à forma de operar os computadores, *scanners*, e impressoras, deve o estagiário procurar o advogado orientador, ou quem ele indicar, evitando danos.

Parágrafo único – A inobservância do *caput* deste artigo enseja o dever de reparar e a oportuna responsabilização.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 52 – Poderá ser implantado sistema de controle para as atividades e tarefas atribuídas aos estagiários, para efeito de comprovação dos prazos e das entregas.

Art. 53 – Serão realizadas reuniões semestrais, com a Coordenação, professores, advogados, assistente social e secretária(o), para planejamento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos no Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 54 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação geral do Curso, ouvido o Coordenador de Estágio.